



## **Ação Social Escolar (ASE) BOLSA DE MÉRITO – Candidatura**

[até 30 de setembro de 2021]

Comunica-se a todos os alunos que se encontra a decorrer o prazo de candidatura para Bolsa de Mérito para o ano letivo 2021/2022, até 30 de setembro de 2021, nos termos previstos no [despacho n.º 8452-A/2015](#), de 31 de julho com as alterações introduzidas, pelo [Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho](#).

A candidatura à BOLSA de MÉRITO deverá ser efetuada até 30 de setembro de 2021 através do Formulário de Candidatura para Bolsa de Mérito 2020/21 a entregar nos Serviços de Ação Social Escolar (ASE) através do email [secretaria.alunos@aeva.pt](mailto:secretaria.alunos@aeva.pt) ou presencialmente.

### **Artigo 14.º**

#### **Bolsas de mérito**

1. Os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário, que tenham direito a apoios da ASE nos termos do artigo 11.º, podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito de acordo com o regulamento publicado no anexo V do presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. Para efeitos do estabelecido no presente despacho, entende-se por 'mérito' a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular:
  - a) Ofertas formativas com classificações de 1 a 5 (9.º ano) - classificação igual ou superior a 4, arredondada às unidades;
  - b) Ofertas formativas com classificações de 0 a 20 (10.º ou 11.º anos) - classificação igual ou superior a 14 valores, arredondada às unidades.
3. Por 'bolsa de mérito' entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário, que são demonstrados pelo aluno.
4. O montante das bolsas de mérito é determinado a partir do valor correspondente a 2 vezes e meia (2,5) do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo.
5. A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.
6. A bolsa de mérito não é aplicável aos alunos que se encontram a repetir o ano escolar.



7. Nas disciplinas sujeitas a exame, a classificação a considerar para atribuição da bolsa é a classificação final da disciplina, após a realização do exame. “Este ano a média é calculada sem a nota de exame”.
8. Na fórmula do cálculo da média das notas de atribuição de bolsa de mérito, deve utilizar-se a avaliação de todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa, incluindo as ofertas de escola.

## **Anexo V**

### **Regulamento de Candidatura à Bolsa de Mérito**

#### **(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º)**

#### 1. Apresentação da candidatura:

1.1 - Pode candidatar-se à atribuição de bolsa de mérito, o aluno que tenha obtido no ano letivo anterior classificação que revele mérito, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do presente despacho.

1.2 - A candidatura à bolsa de mérito é apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, no estabelecimento de ensino a frequentar pelo aluno, até ao dia 30 de setembro ou, caso a data coincida com o fim-de-semana, a candidatura pode ainda ser apresentada até ao dia útil seguinte, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista no número anterior.

#### 2. Atribuição e pagamento da bolsa de mérito:

2.1 - A atribuição da bolsa de mérito é objeto de decisão expressa do diretor do respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2.2 - O agrupamento de escolas ou escola não agrupada terá que comunicar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares as bolsas atribuídas até ao dia 15 do mês de outubro.

2.3 - A bolsa de mérito é anualmente processada em três prestações, a escalonar nas seguintes condições:

a) 40 % durante o 1º período letivo;

b) 30 % em cada um dos períodos letivos subsequentes.

O valor do IAS é de 438,81€, conforme a Portaria nº 27/2020, de 31 de Janeiro pelo que o valor anual da Bolsa de Mérito será de 1097,03 € distribuído da seguinte forma:

- 1ªTranche - 40% - 438,81 €

- 2ªTranche - 30% - 329,11 €

- 3ªTranche – 30% - 329,11€